



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº. 27, CENTRO, CONDE-BA.
EMAIL-licitacao@pmconde.ba.gov.br
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/2020

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONDE E A
EMPRESA **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
JUNIOR 07106044598**, SEGUNDO AS CLAUSULAS
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CONDE - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na situado na Pç. Altamirando Requião, 27, Centro, Conde, Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.126.692/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conde/BA, o Sr. Antonio Eduardo Lins de Castro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 416605443 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 518.665.445-00, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR 07106044598**, inscrita no CNPJ sob Nº 23.958.389/0001-88, com sede na Rua XV DE NOVEMBRO, Nº 159, Centro, Conde/BA, CEP: 48.300-000, representada pelo seu sócio, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF Nº 071.060.445-98 e RG Nº 16596595-90 SSP/BA, residente na Rua XV DE NOVEMBRO, Nº 159, Centro, Conde/BA, CEP: 48.300-000, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 Este contrato foi precedido por Dispensa de licitação tombada sob o nº 020/2020 e Processo Administrativo Nº 036/2020, observados os dispositivos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de 200 unidades de água mineral de 20lit. com vasilhames, 300 unidades de cestas básicas com gêneros alimentícios e 300 kits de material de higiene e limpeza para atender as demandas da secretaria de ação social de acordo com o decreto emergencial nº 038/2020, conforme quantitativos e especificações constantes no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em solicitação de cotação emitida pelo setor de compras da prefeitura municipal, em anexo ao Processo Administrativo nº 036/2020, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

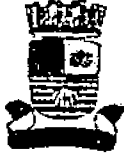
O presente instrumento terá a vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimativo do presente contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Referente ao lote 01, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE 01: ÁGUA MINERAL

José Raimundo dos Santos Junior



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº. 27, CENTRO, CONDE-BA.
EMAIL: licitacao@pmconde.ba.gov.br
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Item	Especificações	Unidade	Quant.	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GALÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS C/ VASILHAME	GALÃO	200	Itagy	16,00	3.200,00

Valor global Lote 01: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

Parágrafo Único. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Termo de Referência, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

DOTAÇÃO 01:

ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2030 - BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
ELEMENTO: 33903200 - MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO 02:

ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2030 - BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
ELEMENTO: 33903200 - MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 28 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

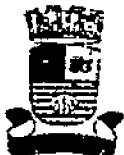
CLÁUSULA SETIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1- A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

7.1.2 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou

Jon Raimundo dos Santos Junior



empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

7.1.3 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

7.1.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de fornecimento do material contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

7.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos entregues, os quais deverão estar íntegros de forma a atender ao que se destinam;

7.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira na entrega normal dos produtos fornecidos, inclusive indicado o nome do (s) responsável (eis);

7.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

7.1.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

7.2.2. Dar ciência à Contratada do recebimento de qualquer produto avariado, no prazo máximo de 72 horas contados do recebimento dos mesmos.

7.2.3. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

7.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido.

7.2.5. A fiscalização do fornecimento será por equipe designada pela CONTRATANTE.

7.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

Tomás Leimundo dos Santos Junior



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº- 27,CENTRO, CONDE-BA.

EMAIL-licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692.0001-23

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito tão somente aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.
E - mail prefeitura@pmconde.ba.gov.br
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CONDE

CONTRATADO: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS 07106044598

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 200 UNIDADES DE ÁGUA MINERAL DE 20LIT. COM VASILHAMES, 300 UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E 300 KITS DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE ACORDO COM O DECRETO EMERGENCIAL Nº 038/2020. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020 E DISPENSA EMERGENCIAL 020/2020.

VALOR: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS). REFERENTE AO LOTE 01.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CONDE - BA, 22 DE MAIO DE 2020.